



MAPAS DA POBREZA: A GEOGRAFIA JURÍDICA DE VIDAS CRIMINALIZADAS NA CIDADE

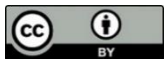
Moniza Rizzini Ansari¹

Universidade Federal do Rio de Janeiro

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9057-7150>

E-mail: moniza.rizzini@gmail.com

Trabalho enviado em 14 de setembro de 2022 e aceito em 14 de dezembro de 2022



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.

¹ Doutora em Direito pela Universidade de Londres (Birkbeck College) com Pós-Doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (FAPERJ PDN10 E-26/204.583/2021).



Rev. Dir. Cid., Rio de Janeiro, Vol. 16, N.01., 2024, p. 242-265.

Moniza Rizzini Ansari

DOI: [10.12957/rdc.2024.70162](https://doi.org/10.12957/rdc.2024.70162) | ISSN 2317-7721

RESUMO

Ao analisar elementos jurídico-estéticos contidos em um grave, porém frequente, caso de violência policial numa favela do Rio de Janeiro, o artigo traça os termos de uma geopolítica global de invisibilidade e criminalização da pobreza nas paisagens urbanas. Sob uma perspectiva da geografia jurídica crítica, argumenta-se que codificações socioespaciais da pobreza, especificamente em mapas e dados sociais, dão forma a experiências de vida urbana, na medida em que renovam continuamente a correlação histórica entre pobreza e criminalidade e geram efeitos perniciosos para populações e territórios classificados como tais. Para desenvolver este argumento, investigam-se as práticas de especialistas na indústria global de combate à pobreza, como tecnologias que guiam as formas de se ver (ou ocultar) a pobreza na cidade financeirizada e militarizada. Com isso, o artigo aponta para um padrão global apesar de exacerbado no caso do Rio de Janeiro, onde particularidades locais como a violência de Estado e a dita guerra às drogas se somam como complexidades locais para a produção de vidas criminalizadas na cidade. O Direito e as práticas jurídicas são apontados como importantes mediadores desses processos, onde uma engenhosa função jurídico-estética pode ser no projeto da modernidade de medir e mapear problemas sociais para consertá-los.

Palavras-chave: Pobreza urbana; criminalização da pobreza; geografia jurídica crítica; favelas; cartografia social.

ABSTRACT

Analyzing legal-aesthetic elements contained in a brutal but common case of police violence in a favela in Rio de Janeiro, the article outlines a global geopolitics of invisibility and criminalization of poverty in urban landscapes. From a critical legal geography perspective, it argues that socio-spatial codifications of poverty, specifically in maps and data, shape urban lived experiences, as they continually renew the historical correlation between poverty and crime and generate harmful effects for populations and territories classified as such. To develop this argument, the practices of specialists in the global industry of fighting poverty are investigated as technologies that guide the ways of seeing (or concealing) poverty in the financialized and militarized city. The article points to a global pattern, although exacerbated in the case of Rio de Janeiro, where local particularities such as state violence and the so-called war on drugs add up as local complexities for the production of criminalized lives in the city. Law and legal practices are pointed out as important mediators of these processes, where an ingenious legal-aesthetic function can be found in the modern project of measuring and mapping social problems in order to fix them.

Keywords: Urban poverty; criminalization of poverty; critical legal geography; slums; social cartography.

Em setembro de 2018, um homem foi morto em um ponto de ônibus na favela Chapéu Mangueira, no Rio de Janeiro. Rodrigo Alexandre da Silva Serrano, de 26 anos, foi atingido por três tiros por agentes



da Unidade de Polícia Pacificadora que monitoravam a área². A vítima era um homem negro que segurava um guarda-chuva fechado e usava um canguru de bebê. Ele estava esperando a chegada de sua esposa e filhos na próxima van de transporte informal. Os policiais supostamente confundiram o guarda-chuva com um fuzil, o que levou o homem a ser identificado como um “bandido”, um alvo a ser neutralizado.

Este incidente – nem incomum, nem infrequente no Brasil – poderia ser considerado mais um caso de violência policial e violência de Estado decorrente do racismo estrutural e necropolítica que organizam a formação social brasileira de raízes escravagistas (LEMGRUBER, MUSUMECCI e RAMOS, 2020; FERREIRA e GOIS, 2021). E, de fato, o é. Não se reivindica, aqui, uma singularidade própria deste caso frente a tantos outros. Porém esta não é a discussão levantada neste artigo. Buscando ir além da contestação imediata de que (supostos) criminosos não devem ser executados extrajudicialmente, propõe-se uma reflexão crítica sobre o fato de que, a despeito das leis positivadas, pode ser juridicamente compreendido como um comportamento criminoso ser um morador de favela, negro, portando um guarda-chuva em seu ponto de ônibus local.

Em outras palavras, o objetivo é destacar os elementos jurídico-estéticos contidos neste incidente. A vítima exibia muitos dos "indicadores" da factualidade da pobreza criminalizada, ou seja, da pobreza juridicamente sancionada para ser combatida. Ele foi visto como um criminoso, racializado, favelado, invasor, informal, perigoso, ocioso e vadio. Sua aparência, sua cor, sua posição, seu ambiente, seus acessórios transmitiam todos estes significantes. Não importa que a "realidade material" dos objetos que ele carregava era diferente do que aquilo que a polícia viu, o que conta é o que foi efetivamente visto (percebido, apreendido, conhecido).

Talvez mais significativamente, sua localização também o denunciou, pois em uma favela todos já estão a meio caminho do enquadramento sensorial da criminalização. A experiência da pobreza urbana nas favelas revela que basta um sutil indicador estético para se ser definitivamente enquadrado sem que se pense duas vezes. Às vezes são realmente os objetos que se carrega (telefone celular³, furadeira⁴,

² Sobre este caso, vide Fábio Grellet, “Polícia matam homem por confundirem guarda-chuva com arma”. *Terra*. Rio de Janeiro, 18 September 2018). Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/garcom-e-morto-por-policiais-que-teriam-confundido-guarda-chuva-com-arma,6d8541ef73fbf761d9e9ea265a3ce191g30wd5xo.html> Acesso 27/12/2021.

³ Bruno Inácio e Fernanda Viegas. “Policial Confunde Celular com Arma e Mata Rapaz no Bairro Lagoa”. *O Tempo*. Belo Horizonte, 17 de Maio de 2017. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/policial-confunde-celular-com-arma-e-mata-rapaz-no-bairro-lagoa-1.1474796> Acesso 27/12/2021.

⁴ Bernardo Tabak. “Policial do Bope Confunde Furadeira com Arma e Mata Morador do Andaraí”. *G1, Globo*. Rio de Janeiro, 19 de Maio de 2010. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2010/05/policial-do-bope-confunde-furadeira-com-arma-e-mata-morador-do-andarai.html> Acesso 27/12/2021.



macaco hidráulico⁵, pacote de pipoca⁶, mochila escolar⁷...). Outras vezes é a maneira como se age, caminha, veste, reage... existe. A pobreza é criminalizada (perseguida, rechaçada) pela forma como os pobres são vistos – sua localização, estilo, movimentos, adornos. Este é o sentido jurídico-estético da criminalização da pobreza investigado neste artigo.

Com esse grave mas comum incidente em mente, este artigo se debruça sobre os efeitos brutais de dados estatísticos e de mapeamentos da pobreza urbana sobre populações e territórios classificados como tais, situando esta discussão no campo da geografia jurídica crítica⁸. Investigam-se as práticas de registro cartográfico e estatístico da pobreza como tecnologias da geografia jurídica que guiam as formas de ver (ou ocultar) a pobreza na paisagem urbana. O argumento central é que as codificações socioespaciais da pobreza, especificamente em mapas e dados digitais, dão forma estética à pobreza no mundo e possibilitam tipos particulares de políticas de criminalização da pobreza. Em outras palavras, codificações endossam regimes de verdade sobre a pobreza – ou seja, normalizam a visibilidade e a invisibilidade da pobreza na cidade – de forma a renovar continuamente a correlação entre pobreza e criminalidade que historicamente afeta a vida cotidiana nas cidades.

Apesar da configuração estritamente local do ocorrido em Chapéu Mangueira, argumenta-se que esta não é uma particularidade exclusiva do contexto de guerra às drogas e da política de segurança pública do Rio de Janeiro. Nos padrões globais contemporâneos das cidades financeirizadas e militarizadas, estas iterações da geografia jurídica ocorrem de forma cada vez mais inescapável, apesar das camadas de complexidades locais que se somam (ROLNIK, 2015). O artigo trata, portanto, de uma função jurídico-estética global originada no projeto da modernidade de medir e mapear a pobreza urbana para melhor administrar sua visibilidade e invisibilidade nas cidades (BRAVERMAN, 2011).

Portanto, partindo de indicadores globais da pobreza urbana, o artigo aponta para processos criativos que ocorrem no encontro da ciência e da política, isto é, entre a produção de conhecimento sobre a pobreza e a formulação de políticas públicas de combate à pobreza. Considerando-os criativos da

⁵ Rafael Soares. “PM que Confundiu Macaco Hidráulico com Metralhadora e Matou Jovens Volta a Ter Porte de Arma”. *Extra, Globo*. Rio de Janeiro, 12 de Junho de 2018. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/pm-que-confundiu-macaco-hidraulico-com-metralhadora-matou-jovens-volta-ter-porte-de-arma-rv1-1-22770933.html> Acesso 27/12/2021.

⁶ Lucas Gayoso. “Jovem de 16 Anos Morre após Ser Baleado no Borel”. *Extra, Globo*. Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2016. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/jovem-de-16-anos-morre-apos-ser-baleado-no-borel-ele-so-foi-buscar-pipoca-diz-mae-19621556.html> Acesso 27/12/2021.

⁷ Rafael Soares. “PM Admite que se Confundiu e Matou Jovem após ele Deixar Mochila Cair, na Baixada”. *Extra, Globo*. Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 2018. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/pm-admite-que-se-confundiu-matou-jovem-apos-ele-deixar-mochila-cair-na-baixada-22254748.html> Acesso 27/12/2021.

⁸ Uma versão deste artigo focado na discussão da cartografia crítica e urbanismo digital foi publicado em 2021, em inglês. Vide: RIZZINI ANSARI, 2022.



própria pobreza, como a entendemos contemporaneamente, aponta-se para os termos em que estes processos são facilitados pelo Direito. É através de práticas jurídicas que a pobreza toma as formas que reconhecemos, de um problema existente no mundo. Todos os despossuídos do mundo, hoje e no passado, são assim unificados sob a categoria totalizante de manifestações transnacionais e transhistóricas: “o pobre”, um ser imaginal que unifica perfis, comportamentos e territórios heterogêneos, mas que homogeneamente carece de alguma forma de recurso econômico (renda, propriedade, terra, crédito...).

Sob esse prisma, a condição subjacente que define o pobre é o olhar do especialista que observa, investiga e intervém para ajustá-lo aos moldes da pobreza que pode ser solucionada ou que precisa ser banida. O olhar especialista molda existências como “problemas sociais” a serem enfrentados, independentemente das diversas circunstâncias materiais que os trouxeram a esse ponto de unificação.

O direito e as práticas jurídicas são importantes mediadores desses processos criativos. Ao criar uma realidade juridicamente validada ou juridicamente refutada, uma engenhosa função jurídico-estética pode ser encontrada na quantificação e remediação de problemas sociais. No entanto, o campo especialista de investigação e gestão da pobreza – supostamente enraizado em diagnósticos isentos e representações objetivas da realidade para permitir intervenções planejadas – raramente considera como suas próprias práticas impactam os territórios e populações que estão sendo modulados e sobre os quais atuam. Especificamente considerando o papel que cumprem ao provocar mudanças jurídicas, parece não haver nenhuma consideração sobre como o Direito participa da criação de dados e, efetivamente, dos problemas que supostamente diagnosticam e combatem. As correlações entre pobreza e criminalidade, baseadas em evidências e dados agregados, são causa ou efeito das práticas que criminalizam a pobreza? Os altos índices de criminalidade registrados em áreas de favela são causa ou efeito das táticas de policiamento e incriminação ali implementadas? Estas questões circulares, de auto-referência do Direito na documentação e na intervenção sobre populações e territórios da pobreza, impulsionam esta discussão.

INTERROGANDO A VISIBILIDADE DA POBREZA: O FAZER JURÍDICO E MATERIAL DE ESPECIALISTAS

Na virada do século XX, um novo campo de produção de conhecimento e de elaboração de políticas públicas foi estabelecido em relação à pobreza urbana. Em contraste com os modelos de caridade precedentes (GEREMEK, 1994), métodos científicos de pesquisa social e cartografia social surgiram como as ferramentas mais promissoras para compreender e corrigir os "problemas sociais" nos centros urbanos em rápida expansão pelo mundo (BALES, 1996; BULMER et al., 1991; DAVIS, 2006). A reificação



quantitativa da pobreza em estruturas classificatórias, medidas de cálculo e codificações socioespaciais transformou consideravelmente as visões e as experiências vividas dos “pobres”, com a pobreza sendo pragmaticamente enquadrada como um problema que poderia ser remediado por meio de reformas jurídicas baseadas em dados e evidências científicas.

Em meados do século XX, uma verdadeira indústria global de combate à pobreza havia surgido, a partir desta fixação crescente com a resolução dos problemas associados à pobreza nas cidades, levando a uma "revolução de dados" em escala global (ATIA, 2014; PAHUJA, 2014; ROY, 2010). Desde um fascínio inicial pelos *slums* nas principais cidades industriais do mundo até os interesses contemporâneos em encontrar formas digitais e tecnológicas alternativas de investigar assentamentos urbanos nos cantos "subdesenvolvidos" do mundo, a agenda de conhecer e conter a pobreza urbana tem sido continuamente renovada (Davis, 2006; Roy, 2011). Regida por afetos ambivalentes – como medo, horror, ódio, piedade e benevolência – a ligação historicamente construída entre pobreza urbana e criminalidade também tem sido continuamente renovada através de técnicas cientificistas que determinam condições de visibilidade da pobreza no ambiente urbana juntamente com as normas jurídicas correspondentes de circulação e confinamento da população empobrecida (GARLAND, 2018; WACQUANT, 2009; COIMBRA, 2001). Com isso, uma economia visual da pobreza, sempre em transformação e ditada pelos olhares de especialistas, continuamente modula territórios e populações e elimina de vista existências não reconhecidas como adequadas.

A gestão da pobreza urbana certamente envolve interesses político-ideológicos que afetam as representações visuais dominantes dos "pobres" (ELWOOD e LAWSON, 2020). Mas é importante reconhecer que formulações técnico-científicas de especialistas, em princípio isentas e objetivas, também ditam formas de ver e condições de visibilidade de "problemas sociais" e produzem efeitos concretos nas transformações destes fenômenos (PORTER, 1995; MOTTA, 2019). Estes especialistas são aqui compreendidos como toda a comunidade epistêmica que se dedica a investigar e remediar a pobreza urbana, incluindo pesquisadores, advogados, ativistas, organizações, movimentos e instituições que atuam em nome da justiça social. Ou seja, para além das várias formas de processos ideológicos que ostensivamente mobilizam agendas de repressão e criminalização da pobreza existem muitas outras formas de influência jurídico-estéticas construídas a partir de práticas epistêmicas desinteressadas, ou pelo menos práticas que não são motivadas primordialmente por interesses de acumulação capitalista.

Os efeitos concretos destas práticas podem ser verificados na própria identificação e contínua remodelação de seu público-alvo a partir de inovações técnicas que acompanham a história da quantificação e remediação da pobreza (SIMMEL, 1965; GEREMEK 1994). Ao circunscrever a pobreza no mundo urbano, estabelecendo parâmetros para sua identificação e seu cálculo, conceitos e indicadores

da pobreza se tornam critérios de seleção para medidas interventivas (por exemplo, critérios de elegibilidade, titularidade, condicionalidades) e, portanto, são elevados ao nível de características *a priori* para ser posteriormente detectados e inferidos no mundo material. Os traços que são quantificados (porque são considerados quantificáveis) se tornam traços qualitativos da pobreza, isto é, os atributos inerentes que caracterizam a pobreza, independentemente de outros traços não quantificados (ou não quantificáveis).

Disto decorre que uma fórmula extraída da pobreza (por exemplo, os cálculos da renda familiar) se torna o próprio filtro normativo através do qual a pobreza é reconhecida no mundo (por exemplo, com a definição da linha de pobreza). Dito de outra forma, aquilo que as ciências sociais objetivam e quantificam, o Direito aplica e impõe para qualificar (para categorizar e enquadrar) populações e territórios em uma forma “apropriada” (reconhecível) de pobreza sobre a qual modelos de políticas públicas podem intervir. Através de práticas jurídicas, que acatam formulações epistêmicas como fatos concretos, a descrição se transforma em prescrição.

É neste sentido que a pobreza é, aqui, entendida como uma categoria estético-jurídica, para além de uma classificação socioeconômica. A pobreza processada estatisticamente e cartograficamente prescreve uma composição ideal. Através de cálculos e codificações, complexidades sociais são moldadas como uma imagem organizada e inteligível: um problema visível ou reconhecível em todos os cantos. No entanto, imagens também são tecnologia e produzem efeitos no mundo material (BOTTICI, 2019; BRATTON, 2015). É precisamente em seu aspecto tecnológico, e não representativo, que as "imagens da pobreza" são interrogadas neste artigo. Desta perspectiva, a pobreza como categoria estético-jurídica também é funcional, ou seja, produtiva de efeitos materiais de produção global.

MAPEANDO OS POBRES: OS EFEITOS ESTÉTICOS DA ESTATÍSTICA E DA CARTOGRAFIA

As conexões entre os métodos quantitativos e georeferenciais de análise de dados sociais podem ser identificadas desde a ascensão das ciências sociais como disciplina estruturada e de diagnósticos sociais e cartografias sociais como técnicas predominantes de documentação empírica na virada do século XX (BALES, 1996; BULMER et al., 1991). Historicamente emergentes dentro dos processos globais de urbanização industrial, a crescente preocupação com as novas condições, sintomas e remédios relativos à pobreza marca o nascimento das ciências sociais, da pesquisa social e das políticas sociais modernas. Embora relativamente recente, esta história do conhecimento sobre a pobreza influenciou significativamente as direções da política do século XX, particularmente a coalescência de uma indústria global de combate à pobreza (DAVIS, 2006; ROY, 2010). Mais importante para este artigo, porém, esta



história também transformou consideravelmente tanto a visão sobre quanto as próprias experiências de pobreza no mundo (PAHUJA, 2014; ROY, 2011).

A ciência e o empirismo desempenharam um papel crucial nestas mudanças de percepção da pobreza urbana, revelando interfaces fundamentais com o mundo jurídico. Embora estudos demográficos e estatísticas populacionais tivessem se desenvolvido na Europa desde o século XVI, antes dos anos 1880 não havia consenso sobre as extensões da pobreza urbana mesmo na cidade industrial mais moderna do mundo, Londres (BALES, 1996). O desenvolvimento científico social da virada do século XX foi diretamente acompanhado e mediado por leis e reformas jurídicas de contenção da pobreza, com o mais notório exemplo sendo as Leis dos Pobres e o decorrente monitoramento periódico do pauperismo na Inglaterra.

Com o advento das investigações sociais empíricas, em particular o movimento de pesquisa social - liderado por reformadores sociais como Charles Booth, Seebohm Rowntree, Arthur Bowley, W.E.B Du Bois entre outros nomes proeminentes (vide em BULMER et al., 1991) – significado da pobreza foi sendo reformulado por novos padrões de necessidades mínimas de famílias. Dando origem a marcos técnico-científicos – destinados não à formulação de grandes teorias, mas para influenciar reformas sociais e jurídicas (BALES, 1996; PORTER, 1995) – os padrões de medição da pobreza reformularam continuamente o que significava ser pobre em um mundo cada vez mais globalizado (ATIA, 2014).

Como resultado, um sistema explicativo de base sócio-econômica – contrastante com modelos teológicos anteriores baseados na caridade (GEREMEK, 1994) e integrado na economia keynesiana até meados do século – enquadrou a pobreza como uma condição material negativa que requer reparação. É neste ponto da história que a pobreza ganha os contornos que hoje lhe parecem intrínsecos e evidentes, de antítese ou subproduto da riqueza: a condição infeliz mas inerente daqueles que não acumularam, os despossuídos. A identificação objetiva da pobreza, com isso, implica na assimilação da vida cotidiana em um quadro negativo, de falta, onde "os pobres" são modulados na forma esperada de pobreza para que sejam resgatados dela. Pense em como as campanhas solidárias de doações retratam receptores passivos e vulneráveis, como benefícios sociais pressupõem a inclinação para o trabalho de seus beneficiários e como o microcrédito exige atitudes empreendedoras; em nível macropolítico, observe como fundos internacionais para o desenvolvimento levam a aquisição de dívidas e a adesão a reformas nacionais pró-mercado, remodelando as estruturas de nações inteiras que depois produzem mais desigualdades e exigem mais ajuda e mais ajustes às expectativas dos credores estrangeiros (ver ELWOOD e LAWSON, 2020; MADER, 2015; PAHUJA, 2014; ROY, 2010).

O que se está apontando aqui é que os vários modos de lidar com "os pobres" moldam historicamente os traços da pobreza, e não o contrário. Similarmente, vide a definição filosófica de pobreza de Simmel (1965), segundo a qual quem é "o pobre", em qualquer sociedade, depende menos

de qualquer privação específica e mais de se ser sujeito da assistência. Ao contrário do que espera nosso senso comum, informado pelo sistema explicativo socioeconômico mencionado acima, é da própria assistência que as formas de viver a pobreza são moldadas.

Além disso, a distribuição espacial da pobreza nos centros urbanos e a necessidade de organizar a expansão urbana também se tornou uma preocupação científica e social crescente no início do século, levando a inovações cartográficas e de técnicas de visualização de dados (exemplos notórios são os mapas de Booth, bem como os infográficos de Du Bois; ver ATIA, 2014 e KITCHIN et al., 2009 sobre a história científica da cartografia). Acompanhando estes desenvolvimentos técnico-científicos, formas espaciais de eliminação da pobreza nas cidades foram cada vez mais baseadas na remoção ou ocultação viabilizadas tanto por intervenções estatais quanto por investimentos privados – desde os primeiros exemplos de cartografia social que provocaram políticas de limpeza social dos *slums* (DAVIS, 2006) até as demarcações territorial-financeiras do mercado imobiliário (redlining) de áreas de baixo ou alto risco que transformam recorrentemente as paisagens urbanas (AALBERS, 2005; ROLNIK, 2015).

Mas o que são estes indicadores que os cartógrafos mantêm como traços sintomáticos de pobreza e que precisam ser monitorados? De uma perspectiva da filosofia da ciência, os cálculos sociais tornam o mundo objetivo (inteligível e manejável), originalmente destinados a auxiliar decisões governamentais e, posteriormente, fundamentando disciplinas acadêmicas (PORTER, 1995; CASTRO, 2019). Nesta perspectiva, o estudo de problemas sociais para informar soluções políticas, efetivamente produzem seus próprios objetos, transformando entidades estatísticas em entidades factuais ou ontológicas, com pouca consideração ao seu papel co-criador (MOTTA, 2019; PORTER, 1995).

Uma função estética engenhosa pode ser encontrada nas práticas de registro e quantificação de contextos sociais que trabalham para tornar a pobreza uma questão de “fato” e visível como fato real no mundo, articulando políticas visuais (ver também ELWOOD et al., 2017; ELWOOD e LAWSON, 2020). Dados sobre a pobreza registram os conjuntos visuais que tornam a pobreza visível e perceptível no mundo, independentemente de quão diversas possam ser as condições materiais contingentes da vida cotidiana. Por sua vez, dados se tornam produtivos de transformações concretas tanto nas estruturas interventivas de políticas sociais quanto nos modos de vida que estas visam sanar.

Em vista disso, a pobreza tratada estatisticamente e cartograficamente pode ser interpretada como um enquadramento estético que unifica um fenômeno heterogêneo mais amplo em formas e traços visíveis. A complexidade é moldada em uma imagem linear e inteligível, uma composição estética que articula elementos sensoriais, cognitivos, afetivos e até mesmo imaginativos, correspondendo ao que Bottici (2019) designa de “imaginal”. Portanto, além de ser uma construção resultante de processos estéticos, imagens da pobreza são elas mesmas tecnologias que produzem efeitos no mundo material.

Assim, mais que representações da realidade, as imagens da pobreza tomam forma produtiva da realidade ao serem registradas como dados por mapas e estatísticas. Dizer que elas reúnem os componentes imaginários da pobreza não é sugerir que consagram perspectivas dominantes sobre a pobreza (embora vide ELWOOD e LAWSON, 2020), mas sim que os dados permitem percepções e inteligibilidade a nível individual e social, mesmo antes que um regime visual dominante seja forjado a partir de uma leitura tendenciosa dos dados (BOTTICI, 2019). Simplificando este argumento: os dados descritivos pintam um quadro da pobreza que é menos representativo do que um modelo prescritivo, uma imagem *a priori* a ser detectada posteriormente no mundo. Por outro lado, outros elementos históricos e contextuais que não participam do repertório definidor de pobreza (a economia visual vigente) são tornados invisíveis.

Mas como as codificações socioespaciais podem ser tão poderosas para até mesmo remodelar o mundo que elas visam apreender? Este é um ponto chave explorado na cartografia crítica e no urbanismo digital através da noção de pós-representação (ELWOOD, 2015; KITCHIN et al., 2009), mas ainda pouco elaborado com a lente da geografia jurídica. Osborn e Rose (2004), por exemplo, compreendem as inscrições cartográficas das pesquisas sociais do século XIX como uma tecnologia de espacialização que não só tornou o espaço "pensável", mas também "praticável". Através de pesquisas sociais e cartográficas, a pobreza urbana não se revelaria simplesmente como um fenômeno socioespacial (um problema urgente que requer ação), mas seria cada vez mais moldada em seus lugares e formas prescritos normativamente – por exemplo, como fundamentação de reformas sanitárias e de saúde pública Vitorianas (DAVIS, 2006). Em relação a como o mapeamento digital captura cada vez mais favelas no Rio de Janeiro, Luque-Ayala e Maia (2019) fornecem importantes reflexões sobre como mapas reconfiguram territórios até então não-mapeados, alterando a circulação de pessoas e usos do espaço. Outras importantes referências críticas podem ser levantadas neste ponto, ao revisarem mapas como construções sociais com consequências concretas para a produção do espaço, visualizando e tornando visíveis os contextos sociais (CRAMPTON, 2001; HARLEY, 1992; PICKLES, 2004; COSGROVE, 2008; MITCHEL, 2003).

Nesta perspectiva, "Um mapa não representa simplesmente o mundo; ele produz o mundo" (Kitchin et al., 2009, p. 13). Da mesma forma, os teóricos visuais afirmam que, como produto das faculdades mentais e das condições materiais, as imagens não são simplesmente um recurso visual, mas construções operativas que moldam o mundo e seus sujeitos (BOTTICI, 2019; BRATTON, 2015). As codificações socioespaciais da pobreza urbana são práticas visuais produtivas que prescrevem a visualidade da pobreza e trabalham para substanciar práticas antipobreza de diversas orientações. Como as economias visuais da pobreza mudam no tempo, em grande parte impulsionadas pelos efeitos das

práticas antipobreza anteriores, novas formas de visualização emergem e produzem continuamente o mundo como o conhecemos.

Partindo dessas importantes referências, as várias iniciativas de diagnóstico e mapeamento da pobreza a partir do final do século XIX e desde então continuamente reformuladas pelas tecnologias digitais contemporâneas, demonstram como as codificações socioespaciais estruturam formas de ver a pobreza na paisagem urbana e geram sucessivos efeitos jurídico-estéticos na cidade, ao empregar os atributos visíveis da pobreza para assimilar e intervir sobre populações e territórios. Os indicadores sociais e geoindicadores são, assim, simultaneamente construções e aparatos em infraestruturas de governança global (MERRY, 2011; CASTRO, 2019).

Devido a esta política imaginal que fabrica a pobreza como um problema reconhecível e controlável no mundo, o que os métodos científicos induzem e inscrevem como atributos aparentemente objetivos dos pobres, é, ao invés disso, precedido por práticas inscricivas, propositivas e normativas que permitem que os marcadores da pobreza sejam vistos e quantificados em primeiro lugar. A próxima seção desenvolve este argumento examinando como a formação estética da pobreza se configura sob esta ótica da geografia jurídica crítica.

QUANTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: A GEOGRAFIA JURÍDICA DA POBREZA URBANA

Evitando insinuar que a pobreza seria uma invenção imaginal sem fundamento material, o argumento apresentado neste artigo desafia a compreensão socioeconômica da pobreza, refutando explicações que transformam a pobreza em mera consequência da acumulação e concentração da riqueza. Tais explicações tomam a pobreza por seus sintomas (ou seja, procuram quantificar características visíveis tais como características físicas, fatores demográficos, distribuição espacial, símbolos de classe, padrões de comportamento), ignorando assim os processos internos pelos quais a falta material ocorre em primeiro lugar. De uma perspectiva da geografia jurídica crítica, entretanto, a ênfase analítica aqui foca nas interações entre quantificação técnico-científica e qualificação jurídica que criam tais traços estéticos de pobreza.

Para começar a perceber estes processos estético-jurídicos geograficamente, consideremos como categorizações raciais associadas a taxas de criminalidade tipicamente modelam populações e territórios nas formas da pobreza, levando a consequências severas de etiquetamento social, guetização, redlining, segregação e criminalização (AALBERS, 2005; GILROY, 1982). Como uma prescrição auto-realizável, a super-representação da violência urbana e da incidência de crimes associados a certos grupos ou áreas urbanas de concentração étnico-raciais pode ter o efeito de provocar taxas cada vez maiores de violência



e criminalidade precisamente em decorrência de como elas afetam a visibilidade de tais áreas ou grupos – ou seja, incitando mais vigilância e policiamento e, portanto, mais registros de ocorrências. Hinton (2016) demonstra este fenômeno com a forma como o encarceramento em massa nos EUA cria uma super-representação de grupos racializados na população carcerária e se reproduz com a atuação das polícias e com a aplicação da lei que reiteram os perfis criminalizados. A partir daí, mais dados confirmam empiricamente a inclinação criminosa das populações negras e pobres nas cidades, reforçando assim a necessidade de policiamento e contenção espacial. Isto, por sua vez, resulta em um aumento da prisão e cada vez mais produz mais registros da correlação entre crime e raça, produzindo assim um aumento contínuo nas taxas de criminalidade que validam circularmente seus fundamentos legislativos e políticos.

Por outro lado, outras formas de indicadores baseados em dados georreferenciados que são proeminentes em áreas mais ricas da cidade – como o desenvolvimento humano, que depende de relações de consumo, circulação, emprego, educação, saúde, etc. – são em grande parte inexistentes ou deletérias em áreas marginalizadas precisamente por falta ou negligência de dispositivos básicos (serviços, infraestrutura, políticas) que poderiam fabricar esses indicadores em primeiro lugar e, conseqüentemente, acabam confirmando a desfavorabilidade de tais áreas a prestadores de serviços, planejadores urbanos e formuladores de políticas relevantes. Os avanços do mapeamento digital contemporâneo trazem ainda mais camadas de complexidade para tais formações, por exemplo, com aplicativos e jogos virtuais que afetam diretamente o direito de propriedade e mercados imobiliários em bairros que são espacialmente digitalizados (JUDGE e BROWN, 2018).

Resultando de práticas jurídicas, registros cartográficos e estatísticos endossam regimes de verdade sobre a pobreza, essencializando a pobreza e suas condições visuais na cidade. Além disso, como quantificações científicas prescritivas e auto-realizáveis, as imagens resultantes da pobreza se materializam no mundo e confirmam sua própria veracidade. É aqui que as imagens da pobreza se materializam na figura dos pobres trabalhadores do Estado de bem-estar social, os pobres inventivos da microfinança, os pobres desafortunados da filantropia, os pobres resilientes dos programas de transferência de renda, entre outros repertórios visuais daqueles que se tornam visíveis por sua própria estrutura de salvação (ELWOOD e LAWSON, 2020). Por outro lado, o imaginal também afeta as existências residuais, que não correspondem às expectativas estéticas e que são ainda mais afastadas da economia visual – rechaçadas na figura dos ociosos, perigosos, desbancados e outros que, por sua vez, confirmam a relevância de toda uma indústria para continuar se expandindo e especializando.

São também práticas jurídicas que sustentam este rechaçamento, criminalizando aqueles que devem ser ocultados da vista: os vadios, mendigos, invasores, vendedores de rua, posseiros, moradores informais, acumuladores de benefícios, e muitos outros perfis dos "pobres inclinados ao crime"

(GARLAND, 2018; WACQUANT, 2009; KATZ, 1989). É o Direito que tipifica as distinções entre os bons e os maus pobres, os pobres mercedores e os não mercedores, os que se conformam e os que não se adequam às formas de pobreza predominantes. Esta qualificação jurídica, portanto, ativa códigos binários para atribuir o que será visível e o que não será. Simultaneamente, as verdades normativas e momentâneas da pobreza também acionam tendências de medidas antipobreza para corrigir esse problema social imaginal e assim o remodelam continuamente.

Em cada uma das formas imaginais acima, operações e estruturas jurídicas participam ativamente na materialização de bons e maus “perfis”, enquadrando o mundo com lentes fornecidas pelos dispositivos estético-jurídicos enquanto continuamente remodelam seu escopo de perceptibilidade. Assim, cartografia e estatística simultaneamente co-criam imagens de pobreza e se tornam funcionais de suas transformações socioespaciais. Não apenas as geografias da pobreza, mas também as infraestruturas jurídicas de validação ou criminalização da pobreza são recorrentemente reformuladas por esses dispositivos que operam tecnologicamente.

A partir desta conjunção da geografia jurídica, a pobreza urbana se torna reconhecível: seus locais, pessoas, culturas, perigos, misérias, privações... todos seus elementos quantificados e qualificados. A natureza desta conjunção jurídica e urbana é em grande parte articulada por geógrafos jurídicos críticos em termos de gestão da desordem urbana com base em práticas de conhecimento que visualizam o espaço urbano (BLOMLEY, 2010; BRIGHENTI, 2010; CAMPBELL, 2013; VALVERDE, 2011). Especialmente, Braverman (2010) analisa como o espaço urbano é tido como dado, como ambiente construído estático, mas é mais propriamente um tecido de dispositivos tecnológicos que atuam através da visibilidade e invisibilidade no espaço físico.

Sendo simultaneamente afastados para as margens da cidade e também altamente vigiados e policiados, os territórios de pobreza parecem ser natural ou inevitavelmente circunscritos como interrupções na malha urbana, muitas vezes acobertados por muros ou outros dispositivos de hostilidade arquitetônica, e com diferenciados fluxos de pessoas e condições de circulação. Eles também apresentam “naturalmente” traços socioeconômicos, culturais, raciais, de gênero, espaciais... os fatores sintomáticos de como a pobreza aparece no mundo, apesar de uma série de outros componentes invisibilizados.

Como uma categoria estética, a pobreza se torna um problema visível ou reconhecível em todas as partes do mundo, capturada como uma entidade factual e unificada sob marcadores totalizantes. Práticas e instituições jurídicas não apenas respondem, mas também participam da criação de suas próprias imagens de apoio e das realidades factuais que os dados e mapas supostamente representam. Talvez mais hoje do que nunca, na medida em que o combate à pobreza também se torna cada vez mais unificado globalmente, exigindo respostas formuladas que funcionam para transformar cidades em todo

o mundo. Mas como isto se desdobra no cenário concreto apresentado neste artigo, onde mapeamentos ambivalentes dos pobres urbanos parecem suscitar a invisibilidade dentro de uma economia visual contemporânea de imagens e visualidades de pobreza em constante expansão?

DA INVISIBILIDADE À CRIMINALIZAÇÃO POBREZA

À primeira vista, a histórica escassez de dados sociais e cartográficos sobre favelas do Rio de Janeiro –incluídas no Censo Populacional do IBGE apenas em 2010, mas ainda não integralmente – pode parecer estar em dissonância com a história de monitoramento e governança global sobre os pobres urbanos de todo o mundo. Entretanto, considerando o fato de que as favelas estão geralmente sujeitas a um controle ostensivo militarizado – e este é o caso tanto quando o controle territorial é mantido pelo chamado "crime organizado" ou pelas forças de segurança pública (ver REYES NOVAES, 2014; WACQUANT, 2008) – essa escassez não pode ser lida como um lapso. Em vez disso, a falta de dados sobre favelas é o efeito inerente de uma geopolítica de invisibilidade (MOTTA, 2019; REYES NOVAES, 2014). A falta ou escassez é o próprio dado, ou seja, informações sobre uma geopolítica historicamente existente, mas ocultada. Esta seção se aprofunda na dinâmica de invisibilização ou visibilização seletiva dos pobres na cidade, o que, por sua vez, reflete uma política perniciosa de criminalização e eliminação da pobreza.

Os registros inconsistentes da presença dos "pobres" nos registros socioespaciais oficiais da cidade do Rio de Janeiro – na sua geografia e historiografia (MOTTA, 2019; VALLADARES, 2009) – levam comunidades inteiras a uma existência imemorable. Em um nível micropolítico da vida cotidiana, milhares de pessoas não têm endereço residencial, não recebem correio, não podem abrir contas bancárias, não podem acessar serviços básicos ou candidatar-se a empregos. Em termos macropolíticos e simbólicos, estas pessoas literalmente não se localizam ou pertencem à cidade, o que significa que sua ocupação territorial se torna ilícita e pode ser facilmente eliminada como se nunca houvesse existido.

A urbanista Raquel Rolnik (2015) explica que exclusões dos mapas, há muito, provaram ser um elemento chave na formação urbana do Rio de Janeiro em termos de assegurar autoridade moral e legal para despejar consistentemente os moradores das favelas e periferias urbanas. Rolnik define uma condição de "transitoriedade permanente" para os pobres urbanos, particularmente agravada dentro de um padrão global de remoções e de políticas habitacionais financeirizadas. Uma condição de transitoriedade permanente significa que um pedaço de terra ocupado é um ativo financeiro e a ameaça de captura e remoção é sempre iminente. O registro de uma comunidade transitória no mapa se torna um movimento decisivo demais para algo cuja aniquilação é tão iminente.



Como assentamentos impermanentes porém duradouros, algumas favelas existentes, no entanto, fazem parte das paisagens da cidade do Rio há mais de 100 anos, enquanto muitas outras desapareceram sem nenhuma evidência remanescente de sua existência passada. Em outra oportunidade, colaborei na análise dos modelos contemporâneos de desenvolvimento urbano na América Latina, examinando a prática de remoção dos pobres indesejáveis dos centros das cidades em termos de um "crescimento orientado pela segurança" e de uma "pacificação" orientada pelo investimento (CORTES-NIETO e RIZZINI ANSARI, 2018, p. 47). Nessa análise comparada, ficou claro como a "reconquista" de terrenos abandonados ocupados por certos grupos sociais vistos como perigosos desempenha um papel crucial na "sintonia da cidade com as expectativas dos investidores devido ao seu significado simbólico e material em termos de imagens de soberania, segurança e prosperidade".

As fronteiras entre estado e mercado podem ser indistintas em uma "cidade empreendedora" como o Rio, onde uma administração urbana desenvolvimentista-militar-financeira advoga explicitamente um projeto político de limpeza social para atrair investimentos (HARVEY, 1989; ROLNIK, 2015). Atualmente, novas formas das chamadas alianças neoliberais entre os setores público e privado revelam como a gestão urbana militarizada e a financeirização estão profundamente conectadas (AALBERS, 2005; ROY, 2010; WACQUANT, 2008). É notável como, a despeito do que se propaga sobre o neoliberalismo, a governança neoliberal nem sempre opera por meio de soft power ou mobiliza menos aparelhos estatais de controle, ordem e coerção (FERREIRA DA SILVA, 2009; ROLNIK, 2015).

Analisando-se este quadro em termos de uma geopolítica de invisibilidade, reconhece-se que as codificações socioespaciais da pobreza sustentam historicamente imagens convenientes para se administrar as formas em que a pobreza pode ser vista e manejada, informando e co-formulando a tradicional correlação jurídica entre a pobreza e a criminalidade – no caso das favelas, como será visto a seguir, de uma forma que é instrumental para o contexto mais amplo de guerra às drogas. O fracasso historicamente produtivo de documentar e levar em conta as populações e territórios de pobreza no Rio de Janeiro tem sistematicamente mantido as imagens das favelas como um problema impermanente, maleável, deslocável e finalmente resolúvel – por meios inclusivos de assimilação ou meios punitivos de eliminação. Em vista disto, as experiências vividas pelos moradores das favelas são cada vez mais impactadas por uma estrutura anti-pobreza, combinando segurança pública e interesses financeiros (público-privados), que é simultaneamente solucionadora de problemas em seus objetivos declarados e letal em suas manifestações cotidianas.

UMA MÁQUINA MORTAL DE DESPOSSessão E DESAPARECIMENTO



O principal ponto levantado até agora é que uma invisibilização geopolítica de populações e territórios de pobreza se consolida nas paisagens urbanas através de codificações cartográficas e estatísticas. Isto tem sido apontado como um padrão em escala global, apesar de exacerbado no caso do Rio de Janeiro, onde particularidades locais como a segregação não-oficial e a violência de Estado se somam como complexidades locais para a produção jurídico-estética da pobreza. O que esta seção final enfatiza, retomando o caso brutal que abre este artigo, é o quanto a invisibilidade (ou a visibilidade seletiva) da pobreza urbana chega a ser tão concreta e material, não apenas simbólica e documental, como pode parecer.

Mais uma vez, é importante manter em mente as complexidades locais: o Rio de Janeiro é uma cidade onde os pobres urbanos são, ao mesmo tempo, violentamente vigiados e permanentemente mantidos longe de vista em uma dinâmica bélica notoriamente caracterizada pela violência sistemática do Estado – com inúmeros (e tipicamente não registrados) casos de sequestros, torturas, execuções extrajudiciais, chacinas e desaparecimentos forçados (FERREIRA DA SILVA, 2009). A atmosfera "bélica" está profundamente enraizada na prolongada guerra às drogas implantada no sistema criminal brasileiro (CARVALHO, 2006; WACQUANT, 2008). Essa dita guerra combate um "inimigo interno", reverberando princípios de segurança nacional herdados da ditadura civil-militar dos anos 60-1980, com influência estrangeira da ofensiva dos EUA contra a pobreza, o crime e as drogas nos "maus vizinhos" países latino-americanos (CARPENTER, 2003; HINTON, 2016; SADER, 2008). Com isso, a suposta guerra exige e reproduz uma paisagem urbana marcada pela segregação e extermínio dos pobres urbanos, onde as infraestruturas de segurança do Estado são mobilizadas lucrativa e violentamente através da subjugação racial para a apropriação territorial (FERREIRA DA SILVA, 2009) apesar de se priorizar soluções do setor privado para os problemas sociais (ROY, 2010).

Entretanto, esta é uma história recente e antes da guerra às drogas existiam outros marcos legais proibicionistas que criminalizavam grupos empobrecidos e racializados no Brasil – através, por exemplo, da criminalização do samba, capoeira e outras expressões culturais afro-brasileiras historicamente censuradas (FACINA, 2013). Estas são reiterações jurídicas de manutenção da correlação entre pobreza e criminalidade. Existe uma vasta literatura sobre o paradigma internacional hegemônico do proibicionismo e estudos críticos expõem a criminalização das drogas como mais uma forma ideológica de controle baseada na hierarquia racial e de classe que sustenta estruturas persistentes de criminalização da pobreza (HINTON, 2016; PROVINE, 2007; CARVALHO, 2006, FERREIRA DA SILVA, 2009).

O ponto aqui, entretanto, é que, apesar da variabilidade das atividades epocalmente criminalizadas, as favelas permanecem historicamente estáveis como territórios criminalizados, com práticas jurídicas criando continuamente evidências de sua criminalidade inerente. Em uma reiteração



circular, as evidências empíricas reunidas em estatísticas de crime e mapas de violência confirmam a preocupação social que motiva a contenção da pobreza urbana e alimenta mais políticas antipobreza. Este mecanismo foi criticamente apontado na criminologia positivista, que sustentou estatisticamente atribuições de perfis bio-físicos dos criminosos, confirmando patologizações eugenistas e medidas de guetização (DAVIS, 2006; FERREIRA DA SILVA, 2009; ROY, 2019). Essa circularidade também pode ser encontrada nas formas como as regulamentações jurídicas das microfinanças hoje se baseiam em indicadores da "cultura de auditoria" da responsabilidade social corporativa (ELWOOD, 2015; MERRY, 2011) e sustentam a economia visual mais ampla, em escala global, que divide os chamados Sul Global e Norte Global (MADER, 2015; ROY, 2010). Em ambos os exemplos, as imagens resultantes da pobreza mobilizam efeitos ambivalentes e dão origem a novas práticas antipobreza sucessivamente.

Demonstrando como isto ocorre no contexto das favelas no Rio de Janeiro, recentes descobertas da Defensoria Pública (HABER, 2018) comprovam uma tendência bem conhecida de criminalização da pobreza: em casos da justiça penal onde um "suspeito" é detido em uma área de favela ou é identificado como ligado de alguma forma a uma favela controlada por grupos de tráfico de drogas, essa geolocalização constitui (nas práticas dos tribunais, não na legislação) uma circunstância agravante de culpabilidade e provavelmente será o fator determinante para imputar o suposto suspeito por um delito suplementar de "associação ao tráfico". Em outras palavras, o local de residência de uma pessoa é recebido como prova incriminatória, empírica e estatisticamente verificada, um atributo *a priori* tomado pelas instituições jurídicas como um fato: os pobres (e criminosos) são aqueles que habitam as favelas. A geolocalização da favela é elevada à condição de fator objetivo pelo sistema de justiça, a partir de dados agregados do crime, sem considerar que a imagem da criminalidade atribuída às favelas e seus moradores foi previamente forjada pelas operações acumuladas deste próprio sistema.

A partir desta engenhosa produção jurídico-estética da pobreza nas favelas, uma cidade inteira reproduz uma lógica de guerra, com códigos compartilhados, fronteiras territoriais e toques de recolher de jure e/ou de fato. Mas é certo que a guerra às drogas não é uma guerra no sentido estrito internacional e também não é uma guerra civil interna. Na verdade, uma das principais lutas dos movimentos sociais e grupos de direitos humanos locais é justamente refutar a narrativa de guerra. Há uma disputa de narrativa sobre o próprio significado das mortes e desaparecimentos nesse cenário, a fim de se opor à tolerância generalizada à violência perpetrada pelo Estado que o discurso da guerra propicia. Esta "guerra" é antes, como sugere Allen Feldman (2019), um regime de verdade falsificado por categorias semi-jurídicas – como os recentemente renomeados "autos de resistência", em casos de isenção de mortes supostamente decorrentes de resistência, o que imputaria à vítima a culpa de sua própria execução (MISSE, GRILLO e NERI, 2015). Esta dita guerra reúne circunstâncias que autorizam práticas punitivas excepcionais ou

marciais, o que criminologistas críticos designam de “lei penal do terror” em toda a América Latina (CARVALHO, 2006).

Na disputa de narrativa contra esta “guerra”, não é raro que famílias, especialmente mães de vítimas, tenham que se colocar na linha de frente e comprovar a idoneidade de seu ente assassinado, mostrando a câmeras carteiras de trabalho e contracheques da vítima para livrá-la da alcunha de “traficante”. Trabalhador e bandido são as principais categorias jurídico-estéticas que distinguem o bom e o mau pobre nesse contexto. No incidente descrito no início deste artigo, a mãe de Rodrigo Serrano exibe sua carteira de trabalhador coberta de sangue e afirma: “Não quero que ninguém manche a imagem do meu filho. Ele não era ladrão e nem traficante. Meu filho trabalhava e estava com a carteira assinada, documento que estava com ele na hora em que foi morto”⁹.

Em outras palavras, não há guerra propriamente dita, mas a militarização da vida social é inquestionavelmente uma dinâmica reinante nestes cenários de conflito urbano. É verdade que nos últimos anos até mesmo as Forças Armadas Nacionais foram destacadas para controlar certas áreas,¹⁰ acrescentando à atmosfera bélica ainda mais notavelmente. Como resultado, somente em 2018 foram registradas 1532 mortes resultantes de intervenções de segurança somente na cidade do Rio.¹¹ No Brasil, uma média de 14 pessoas morrem diariamente nas mãos de policiais, fato disseminado com preocupação internacionalmente.¹² Estes são dados divulgados por agências públicas e independentes com base em registros oficiais. Outras mortes permanecem inexplicáveis e não contabilizadas, como grupos de direitos humanos acusam frequentemente (Anistia Internacional, 2015).

Quanto ao papel estético das estatísticas e cartografias, deve-se questionar o que poderia significar para as instituições públicas admitirem números tão elevados de letalidade dentro da falha generalizada de contagem da pobreza urbana acima descrita. Apesar de suas proporções desastrosas, estes números de violência muitas vezes mobilizam medos e inseguranças e podem ser usados para aumentar a sensação de necessidade de maior controle militar da situação. De fato, como apontado

⁹ Marcos Nunes. “‘Executaram meu Filho’, diz Mãe, Durante Enterro de Garçon Morto no Chapéu Mangueira”. *O Globo*. Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 2018). Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/executaram-meu-filho-diz-mae-durante-enterro-de-garcom-morto-no-chapeu-mangueira-23083858> Acesso 27/12/2021.

¹⁰ Vinícius Lisboa. “Tropas federais ocupam o Complexo da Maré desde o início da manhã”. Agência Brasil. Rio de Janeiro, 5/4/2014. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-04/tropas-federais-ocupam-o-complexo-da-mare-desde-o-inicio-da-manha> Acesso 27/12/2021.

¹¹ Júlia Carneiro. “Violência no Rio: Estado vive ‘derrota profunda de projeto civilizador’, diz especialista em segurança pública”. *RioOnWatch*. Rio de Janeiro, 29 de Março de 2019. Disponível em: www.rioonwatch.org/?p=52373 Acesso 27/12/2021.

¹² Don Phillips. “A devastating scenario: Brazil sets new record for homicides at 63,880 deaths”. *The Guardian*. Londres, 9 de Agosto de 2018. Disponível em: www.theguardian.com/world/2018/aug/09/brazil-sets-new-record-for-homicides-63880-deaths Acesso 8/10/2019.



anteriormente neste artigo, imagens da pobreza são criadas por e mobilizam afetos ambivalentes que permitem várias formas de práticas antipobreza. Não é surpresa que as eleições de 2018 no Brasil e a consequente mudança de governo tenham sido marcadas por crescentes apelos a intervenções militares, algo também disseminado com preocupação internacionalmente¹³ – para um regime que já está em vigor e, apesar da alta ostensividade, permanece aparentemente invisível.

Além disso, a não contagem e a mobilização estratégica dos números trabalham em conjunto dando forma estética à pobreza e se tornando funcionais para contínuas transformações espaciais. Com isso, novas formas de se ver a pobreza são atualizadas e novas conceitualizações são delineadas levando imagens da pobreza urbana a serem aplicadas e materializadas na vida cotidiana. Isto acaba por desencadear mais dinâmicas violentas no mundo concreto. As imagens da pobreza são como tal criadas e continuamente criativas, colocando em prática configurações renovadas de pobreza no espaço urbano e, assim, ativando seus efeitos normativos de construção do mundo. Além disso, a economia visual da pobreza opera o "desaparecimento dos desaparecimentos" (FELDMAN, 2019) ocultando este intrincado mecanismo por trás de dispositivos de guerra e finanças.

A conexão intersetorial criminal-financeira permite a expansão global da guerra às drogas, com financiamento intensivo da segurança pública com fomento nacional e internacional em todos os lugares (CARPENTER, 2003). Embora essencialmente diferentes, a criminalização e a financeirização andam de mãos dadas como modos de administração da pobreza que assimilam populações e territórios inteiros e refinam instrumentos jurídicos antigos que determinam as condições de visibilidade da pobreza em primeiro lugar (através de dados e mapas), e que depois confirmam objetivamente a relevância de tais medidas público-privadas de combate à pobreza. Seguindo um mandato global, como Ferreira da Silva (2009) o denominou, as forças financeiras e de segurança estão intrinsecamente implicadas em uma máquina letal tanto de despossessão quanto de desaparecimento – seja por remoções impulsionadas por planos de renovação urbana de uma cidade empreendedora; ou por operações policiais que resultam em execuções extrajudiciais (ambas seguramente validadas por instituições jurídicas).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

¹³ Marina Lopes. "In Brazil, nostalgia grows for the dictatorship – not the brutality, but the law and order". *Washington Post*, 15 de Março de 2018. Disponível em: www.washingtonpost.com/world/the_americas/in-brazil-nostalgia-grows-for-the-dictatorship-not-thebrutality-but-the-law-and-order/2018/03/14/bc58ded2-1cdd-11e8-98f5-ceecfa8741b6_story.html?utm_term=.e50475fc28e4 Acesso: 8/10/2019.



Ano após ano, este cenário de morte, desaparecimento e remoções é intensificado, com mais aparatos de guerra sendo implantados para intervir sobre populações e territórios de pobreza no Rio de Janeiro. Enquanto mais e mais dados reconfirmam as correlações entre os pobres e os criminosos no *locus* das favelas, os índices de violência de Estado são transformados em indicadores de sucesso de uma fixação relativamente recente com o conhecimento da pobreza a fim de acabar com ela. Naturalmente, os discursos benevolentes da indústria global de combate à pobreza reprovam casos de mortes “acidentalizadas”, atribuindo responsabilidades a culturas institucionais corruptas e exaltando sua própria missão de saná-las.

As contradições entre a "revolução dos dados" de nossos tempos e as formas sempre mutáveis de se ver e combater a pobreza no mundo emergem claramente da perspectiva de uma cidade financeirizada e militarizada. Tendo apresentado uma reflexão teórico-política sobre o papel jurídico-estético de mapas e dados sociais, o artigo delineou conexões inconspícuas entre conhecimento da pobreza, práticas de mapeamento, reformas jurídicas e composição de espaços urbanos. Destacou-se como tecnologias jurídico-estéticas afetam a economia visual e as experiências vividas da pobreza urbana globalmente, especificamente com contínuas renovações da correlação histórica entre pobreza e criminalidade.

Ao desenvolver este argumento com a lente da geografia jurídica crítica, procurou-se destacar os efeitos operacionais das formulações científicas e suas interações com qualificações jurídicas. Ao fazer isso, o artigo propiciou uma visão geral sobre a estrutura global de combate à pobreza através de mapas e dados que, em suas manifestações mais locais, revelam dinâmicas brutais de violência que visam aniquilar a pobreza em termos de uma geopolítica de invisibilidade ou visibilidade seletiva. Nas favelas do Rio de Janeiro, não raro esta manifestação ocorre através do extermínio puro e simples, ou pela remoção de comunidades inteiras, embora não tenha sido fixada uma linha causal direta no argumento deste artigo. O caso da morte de um homem negro, favelado, portando um guarda-chuva é apenas uma instância de materialização viceral destas dinâmicas.

REFERÊNCIAS

AALBERS, M. Place-Based Social Exclusion: Redlining in the Netherlands. *Area* 37(1) 2005, p. 100-109.

ANISTIA INTERNACIONAL. ‘**Você Matou meu Filho!**’: Homicídios cometidos pela Polícia Militar na cidade do Rio de Janeiro. Relatório. Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2015. Disponível em: www.amnesty.org/en/documents/amr19/2068/2015/en/ Acesso 27/12/2021

ATIA, M. Poverty Mapping. **Middle East Report** 272, 2014, p. 20-21.



- BALES, K. Lives and Labours in the Emergence of Organised Social Research, 1886–1907. *Journal of Historical Sociology* 9(2) 1996, p. 113-138.
- BLOMLEY, N. Cuts, Flows, and the Geographies of Property. *Law, Culture and the Humanities* 7(2) 2010.
- BOTTICI, C. **Imaginal Politics**: Images Beyond Imagination and the Imaginary. New York: Columbia University Press, 2010.
- BRATTON, B. **The Stack**: on Software and Sovereignty. Massachusetts: MIT Press, 2015.
- BRAVERMAN, I. Hidden in Plain View: Legal Geography from a Visual Perspective. *Law, Culture and the Humanities* 7(2) 2011, p. 173-186.
- BRIGHENTI, A. Lines, Barred Lines. Movement, Territory and the Law. *International Journal of Law in Context* 6(3) 2010.
- BULMER, M.; BALES, K.; SKLAR, K. **The Social Survey Historical Perspective 1880-1914**. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.
- CAMPBELL, K. The City of Law. *International Journal of Law in Context* 9(2) 2013.
- CARPENTER, T. **Bad Neighbor Policy**: Washington's Futile War on Drugs in Latin America. Londres: Palgrave Macmillan, 2003.
- CARVALHO, S. Política de guerra às drogas na América Latina entre o direito penal do inimigo e o estado de exceção permanente. *Revista Crítica Jurídica* 25, 2006, p. 253-67.
- CASTRO, M. Faro de. 'Policies, Technology and Markets: Legal Implications of their Mathematical Infrastructures' *Law and Critique* 30(1) 2019, p. 91.
- COIMBRA, C. M. B. **Operação Rio**: o mito das classes perigosas. Rio de Janeiro: Oficina do Autor/Intertexto, 2001.
- CORTES-NIETO, J.; RIZZINI ANSARI, M. Securitising Street Populations: Investment-Led Growth in Rio de Janeiro and Bogotá. *Birkbeck Law Review* 5(1) 2018, p. 29-58.
- COSGROVE, D. Cultural cartography: maps and mapping in cultural geography. *Annales de géographie* n. 660-661, 2008/2-3, p. 159-178.
- CRAMPTON, J. Maps as Social Constructions: Power, Communication and Visualization. *Progress in Human Geography* 25(703) 2001, p. 235–252.
- DAVIS, M. *Planet of Slums*. Londres: Verso, 2006.
- ELWOOD, S. Still Deconstructing the Map: Microfinance Mapping and the Visual Politics of Intimate Abstraction. *Cartographica* 50(1) 2015, p. 45-49.
- ELWOOD, S.; LAWSON, V. The arts of poverty politics: Real Change. *Social & Cultural Geography* 21(5) 2020, p. 579-601.



FACINA A. “Quem tem medo do ‘proibidão’”. In: Carlos B. Batista et al. (Ed.) **Criminologia de Cordel 2**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

FELDMAN, A. War Under Erasure: Contretemps, Disappearance, Anthropophagy, Survivance. **Theory & Event** 22(1) 2019, p. 175-203.

FERREIRA DA SILVA, D. No-Bodies: Law, Raciality and Violence. **Griffith Law Review** 18(2) 2009, p. 212-236.

FERREIRA, F.; GOIS, E. Racismo Estrutural E Seus Impactos No Sistema De Segurança Pública Do Brasil. **Revista Direito.UnB** 5(3) 2021, p. 75-100

GARLAND, D. **Punishment and Welfare: A History of Penal Strategies**. Louisiana: Quid Pro Books, 2018.

GEREMEK, B. **Poverty: A History**. Londres: Blackwell, 1994.

GILROY, P. “The Myth of Black Criminality”. In: Eve e Musson (eds) **The Socialist Register**. Londres: Merlin Press, 1982.

HABER, C. **Pesquisa sobre as sentenças judiciais por tráfico de drogas na cidade e região metropolitana do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Defensoria Pública, 2018.

HARLEY, JB. “Deconstructing the Map”. In: Barnes and Duncan (eds) **Writing Worlds, Discourse, Text and Metaphor in the Representation of Landscape**. Londres: Routledge, 1992, p. 231–47.

HARVEY, D. From Managerialism to Entrepreneurialism: the transformation in urban governance in late capitalism. **Geografiska Annaler** 71 Series B, Human Geography, 1989.

HINTON, E. **From the War on Poverty to the War on Crime: The Making of Mass Incarceration in America**. Cambridge MA: Harvard University Press, 2016.

JUDGE E, BROWN T () A Right Not to Be Mapped? Augmented Reality, Real Property, and Zoning. **Laws** 7 (23) 2018, p. 1–23

KATZ, M. **The Undeserving Poor: From the War on Poverty to the War on Welfare**. New York: Pantheon Books, 1989.

KITCHIN, R.; PERKINS, C.; DODGE M. Thinking about map. In: M. Dodge, R. Kitchin, C. Perkins (Eds) **Rethinking maps**, Londres: Routledge, 2009, p. 1–25.

LEMGRUBER, J.; MUSUMECI, L.; RAMOS, S. **A cor da violência policial: a bala não erra o alvo**. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, 2020. Disponível em: http://observatorioseguranca.com.br/wp-content/uploads/2020/12/Novo-Relat%C3%B3rio_A-cor-da-viol%C3%A2ncia-policial_a-balan%C3%A3o-erra-o-alvo.pdf Acesso em: 15 jan. 2021.

MADER, P. **The Political Economy of Microfinance: Financializing Poverty**. Londres: Palgrave Macmillan, 2015.



MERRY, S. Measuring the World: Indicators, Human Rights, and Global Governance. **Current Anthropology** 52(3) 2011, p. S83-S95.

MISSE, M.; GRILLO, C. C.; NERI, N. E. Letalidade policial e indiferença legal: a apuração judiciária dos 'autos de resistência' no Rio de Janeiro (2001-2011). **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social** Edição Especial n. 1, 2015, p. 43-71, 2015.

MITCHEL, D. Cultural landscapes: just landscapes or landscapes of justice? **Progress in Human Geography** 27(6) 2003, p. 787-796.

MOTTA, E. Resistência aos números: a favela como realidade (in)quantificável. **Mana** 25(1) 2019, p. 72-94.

OSBORN, T.; ROSE, N. Spatial phenomenotechnics: making space with Charles Booth and Patrick Geddes. **Environment and Planning D: Society and Space** 22(2) 2004, p. 209-228.

PAHUJA, S. "Global Poverty and the Politics of Good Intentions". In: Buchanan e Zumbansen (eds), **Law in Transition: Human Rights, Development and Transitional Justice**. Oxford: Hart Publishing, 2014.

PICKLES, J. **A History of Spaces**. Londres: Routledge, 2004.

PORTER, T. **Trust in Numbers: the pursuit of objectivity in science and public life**. Princeton: Princeton University Press, 1995.

PROVINE, D.M. **Unequal under Law: Race in the War on Drugs**. Chicago: University of Chicago Press, 2007.

REYES NOVAES, A. Favelas and the divided city: mapping silences and calculations in Rio de Janeiro's journalistic cartography. **Social & Cultural Geography** 15(2) 2014, p. 201-225.

RIZZINI ANSARI, M. Cartographies of poverty: rethinking statistics, aesthetics and the law. **Environment and Planning D: Society and Space** 40(3) 2022, p. 567-585.

ROLNIK, R. **Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. São Paulo: Boitempo, 2015.

ROY, A. **Poverty Capital: Microfinance and the Making of Development**. Londres: Routledge, 2010.

ROY, A. Slumdog cities: rethinking subaltern urbanism. **International Journal of Urban and Regional Research** 35, 2011, p. 223-238.

SADER, E. The Weakest Link? Neoliberalism in Latin America. **New Left Review** 52, 2008.

SIMMEL, G. The Poor. **Social Problems** 13(2) 1965, p. 118-140.

VALLADARES, L. A gênese da favela carioca. A produção anterior às ciências sociais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais** 15 (44) 2000 2009, p. 5-34.



VALVERDE, M. Seeing Like a City: The Dialectic of Modern and Premodern Ways of Seeing in Urban Governance. **Law & Society Review** 45(2) 2011.

WACQUANT, L. The Militarization of Urban Marginality: Lessons from the Brazilian Metropolis. **International Political Sociology** 2(1) 2008, p. 56-74.

WACQUANT, L. **Punishing the Poor**: The Neoliberal Government of Social Insecurity. Durham: Duke University Press, 2009.

Sobre o autor:

Moniza Rizzini Ansari¹

Pesquisadora de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FAPERJ, PDR10). Doutora em Direito pela Birkbeck School of Law, Universidade de Londres.

Universidade Federal do Rio de Janeiro

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9057-7150>

E-mail: moniza.rizzini@gmail.com

